

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6659 , DE 01 DE JANEIRO DE 1995.

Dispõe sobre a contratação de serviços de divulgação, de publicidade e de propaganda na Administração Direta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º - A contratação de serviços de divulgação, de publicidade e de propaganda na administração direta far-se-á de forma centralizada, através do Departamento de Comunicação Social da Casa Civil, da Governadoria, observando-se o procedimento licitatório indicado.

Art. 2º - À Casa Civil, às Secretarias de Estado e os órgãos congêneres apresentarão proposta contendo o planejamento trimestral dos eventos e ações que justifiquem procedimento informativo por parte do Executivo.

Art. 3º - Para cada trimestre, o Departa mento de Comunicação Social da Casa Civil, apresentará projeto global sobre os eventos e ações governamentais a serem divulga dos.

§ 1º - As campanhas de publicidade, de propaganda e de divulgação, que tenham caráter geral ou setorial, subordinar-se-ão às normas deste Decreto.

Printendo do diago o ottora 1.95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Cabinete do Coyemador

DECRETO Nº 5659 , DE OL DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a contratação de servi cos de divulgação, de publicidade e de propaganda na Administração Dire ta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no mendas atributções que lhe confere o art. 65, inciso V, de Cosei de Luicão Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 42, de 19 te março de 1991.

BECRETA:

Ant. 19 - A contratação de serviços de ministração di reta far sesã de forma centralizada, através do Departamento de Comunicação Social da Casa Civil, da Governadoria, observada do-se o procedimento ligitatório indicado.

Art. 20 - A Casa Civil, as Secretarias de Estado e os órgãos congêneres apresentarão proposta contendo o planejamento trimestral dos eventos e ações que justifiquem procedimento informativo por parte do Executivo.

Art. 39 - Para cada trimestre, o Departa mento de Comunicação Social da Casa Civil, apresentará projeto global sobre os eventos e ações governamentais a serem divalga cos.

s lo - As campanhas de publicidade, de propaganda e de divulgação, que tenham caráter geral ou returista subordinar-se-so às normas deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete do Governador

 \S 2º - A atividade de divulgação, de publicidade e de propaganda que, por qualquer motivo, não foi prevista no projeto global, que trata o "caput" deste artigo, su jeitar-se-á, também, ao certame licitatório.

Art. 4º - Fica vedado o reconhecimento de despesas com publicidade, com divulgação e com propaganda sem prévio empenho e que não tenham sido submetidas a anterior processo licitatório.

Art. 59 - No que não contrariar a lei, as disposições deste Decreto aplicar-se-ão às autarquias e às fun dações estaduais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de janeiro de 1995, 107º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete do Governador

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº FOLHA Nr. 02

2.ADMIN IND	ISTRAÇÃO RETA	2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2. ADMINISTRAÇÃO
IPEM - Instituto de Pesos e Medidas.			INDIRETA DER - Departamento de Estrada de Rodagem passará a ter na sua estrutura as atividades
ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia.			da ENARO. FUNCER - acrescerá nas suas atribuições as atividades relacionadas ao turismo.
	- Loteria de		Demais órgãos e instituições da administração indireta terão indicadas
			diretrizes governamentais, visando melhorar a eficiência e economicidade com vistas a atingir a finalidade pública.
FUNSEPRO Fundação E do Servido de Rondôni	scola r Público		and a similar publica.
	npanhia de		
FUNAJUR Fundação d Assistência	e Judiciária		
de Rondônia	a		